



Bruxelas, 20 de março de 2023  
(OR. en)

7498/23

TELECOM 72  
FIN 324  
COMPET 217  
MI 200

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 20 de março de 2023

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 7043/23

---

Assunto: Relatório Especial n.º 24/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "*Medidas de administração pública em linha destinadas às empresas – As ações da Comissão foram executadas, mas a disponibilidade de serviços em linha ainda varia na UE*"  
– Conclusões do Conselho (20 de março de 2023)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 24/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "*Medidas de administração pública em linha destinadas às empresas – As ações da Comissão foram executadas, mas a disponibilidade de serviços em linha ainda varia na UE*", aprovadas pelo Conselho (Agricultura e Pescas) na sua 3940.<sup>a</sup> reunião, realizada a 20 de março de 2023.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO**

**sobre o Relatório Especial n.º 24/2022 do Tribunal de Contas Europeu,  
intitulado**

***"Medidas de administração pública em linha destinadas às empresas – As ações da Comissão foram executadas, mas a disponibilidade de serviços em linha ainda varia na UE"***

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,  
RECORDANDO**

– as suas conclusões relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas no âmbito do procedimento de quitação<sup>1</sup>;

TOMA CONHECIMENTO do Relatório Especial n.º 24/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Medidas de administração pública em linha destinadas às empresas – As ações da Comissão foram executadas, mas a disponibilidade de serviços em linha ainda varia na UE";

TOMA NOTA das conclusões e recomendações contidas no Relatório Especial;

RECORDA as suas "Conclusões sobre o Plano de ação europeu (2016-2020) para a administração pública em linha – Acelerar a transformação digital da administração pública"<sup>2</sup>, em que apela a metas específicas, realistas e mensuráveis no plano de ação e à coerência entre as medidas e os instrumentos financeiros em causa que possam ajudar os Estados-Membros a concretizar a transformação digital;

---

<sup>1</sup> Documento 7515/00 + COR 1.

<sup>2</sup> Doc. 11801/16.

RECONHECE, em particular, que:

- a) O Plano de ação europeu (2016-2020) para a administração pública em linha não dispunha de um orçamento atribuído e, tal como observado pelo TCE, a promoção de soluções desenvolvidas ficou reduzida principalmente às atividades previstas nas ações individuais e a um intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros;
- b) A Comissão acompanhou os resultados das suas ações e não acompanhou exaustivamente os resultados ou impactos do plano de ação global para além dos resultados das ações individuais;

RECORDA a boa cooperação entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, sobre a promoção da administração pública em linha, tanto a nível da UE, como a nível nacional, ao longo de mais de uma década, nomeadamente através de planos de ação para a administração pública em linha, com o objetivo de transformar as administrações públicas recorrendo à tecnologia digital;

CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceite todas as recomendações do Relatório Especial;

RECORDA que a pandemia de COVID-19 sublinhou a importância de serviços públicos digitais resilientes e interoperáveis;

CONGRATULA-SE com a adoção atempada da decisão que estabelece o programa para 2030 intitulado "Guião para a Década Digital" pelo Conselho, o Parlamento e a Comissão;

CONVIDA os Estados-Membros a elaborarem os seus roteiros e trajetórias nacionais para alcançar o objetivo de disponibilizar em linha até 2030 os serviços públicos essenciais, tal como definido no programa para a Década Digital;

RECORDA que, após a publicação do segundo relatório sobre o estado da Década Digital pela Comissão e, posteriormente, a cada dois anos, os Estados-Membros em causa apresentam ajustamentos aos seus roteiros nacionais que consistem nas políticas, medidas e ações que tencionam empreender para alcançar as metas digitais;

CONVIDA o Conselho e o Parlamento Europeu a adotarem rapidamente o Regulamento Europa Interoperável<sup>3</sup> que estabelece medidas para alcançar um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União e a proposta de regulamento que cria um Quadro Europeu para a Identidade Digital<sup>4</sup>;

APELA à Comissão para que assegure a coerência entre as medidas necessárias e os instrumentos financeiros pertinentes que possam ajudar os Estados-Membros a concretizar a transformação digital dos seus serviços públicos;

CONVIDA a Comissão a desenvolver uma estratégia abrangente para a promoção efetiva dos serviços de administração pública em linha destinados às empresas em toda a União;

CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a prestarem atenção às conclusões e recomendações do Relatório Especial e incentiva-os a estudar atentamente essas recomendações.

---

---

<sup>3</sup> Doc. 14973/22.

<sup>4</sup> Doc. 9471/21.